



PROJETO DE LEI N DE 2020
(Deputado Alexandre Frota)

“Altera o caput do artigo 39 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 e revoga seu parágrafo 3º para estabelecer a idade de 60 anos para a gratuidade de transporte público para idosos e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O Caput do artigo 39 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. ”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo 3º deste mesmo artigo 39.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O presente Projeto de Lei visa dar coerência ao inteiro teor da citada lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que em seu artigo 1º estabelece a idade de 60 anos para considerar pessoa idosa.

Faz-se justiça para com os idosos considerar a mesma idade para a concessão de gratuidade nos transportes públicos no Brasil, seja ele municipal, intermunicipal, estadual ou interestadual.

Não haveria sentido considerar direitos gerais na lei para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e excluir parte delas, as que ainda não atingiram 65 anos o direito a gratuidade no transporte público.

A adequação legislativa se faz necessária para que os direitos às pessoas iguais sejam garantidos de igual forma e conteúdo, e o exercício destes direitos sejam os mesmo para todos aqueles que alcançaram a idade do primeiro artigo da lei.

Cuidar dos idosos é cuidar do futuro de uma nação inteira, o respeito aos que tanto fizeram por nosso país deve ser pedra angular de todo o ordenamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de dezembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

